



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.383, DE 28 DE ABRIL DE 2015.

**“ACRESCENTA INCISOS I E II AO § 2º, DO
ARTIGO 1º, DA LEI 4193, DE 27 DE JUNHO
DE 2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RAFIC ZAKE SIMÃO, Prefeito Municipal de Cruzeiro,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica acrescido incisos I e II ao §2º, do artigo 1º da Lei 4.193,
de 27 de Junho de 2013:

“§ 2º - Sem prejuízo da penalidade acima, ficará o infrator, ainda, sujeito à
fiscalização municipal e à multa de 500 Ufesps a ser revertida aos cofres da
municipalidade, mediante recolhimento através de guia expedida pela Prefeitura.

**I - Em caso de reincidência, o estabelecimento terá sua multa
dobrada, passando a mesma a 1000 Ufesps.**



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

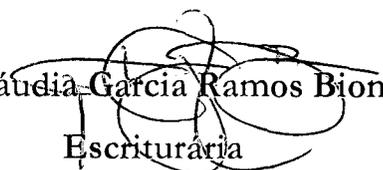
II - Sem prejuízo das penalidades acima descritas, fica autorizado a Prefeitura Municipal de Cruzeiro, através do seu departamento de fiscalização a proceder o fechamento do comércio no dia da infração".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 28 de Abril de 2015.


RAFIC ZAKE SIMÃO
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 28 de Abril de 2015.


Ana Cláudia Garcia Ramos Biondi
Escriturária